



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA E SAFM MINERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, **SAFM MINERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.325.670/0001-52, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 3130, 9º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Felipe Mendes Freitas, qualificado no Anexo I deste Termo, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nos arts. 75 e 76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, se compromete por meio deste perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede à Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas, 2º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA**, qualificado no Anexo I, a compensar a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente, nos termos e condições a seguir expostos.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO E PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

O presente termo de compromisso teve sua análise fundamentada nos dispositivos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como nas orientações básicas constantes na Instrução de serviço SEMAD Nº 04/2016.

Este termo de compromisso refere-se à compensação pela intervenção ambiental realizada em Área de Preservação Permanente – APP de 2,4100 hectares, no município de Itabirito/MG para a implantação da Pilha de Estéril e Rejeitos Noroeste, no curso d'água sem nome, hipótese do artigo 12, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A intervenção que origina esta compensação é objeto do processo de licenciamento ambiental nº 18804/2009/010/2018.

Nos termos do artigo 75, IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação por intervenção em APP se dará na modalidade de destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

A área em que será executada a compensação é delimitada pelo memorial descritivo apresentado no Anexo III do presente termo.



II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui objeto deste instrumento as obrigações de:

II.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e às condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo nº 18804/2009/010/2018 – LAC1), formalizado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013, Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019, constantes no corpo do documento autorizativo AIA/DAIA, conforme proposta de compensação apresentada pelo empreendedor sob o Processo SEI 1370.01.0038255-2020-50, mediante responsabilidade técnica de Elisa Monteiro Marcos, bióloga – CrBio nº 44.665/04-D, ART nº 2020/06706, João Carlos Lopes Amado, biólogo, CrBio nº 37.841/04D, ART nº 2020/06598, Felipe Aires Rocha, geógrafo, CREA- MG 145354/D, ART nº 14202000000006161559 e Gustavo D'Ercoli Rodrigues Lopes, engenheiro civil, CREA 248756, ART nº 14202000000006018211, que foi aprovada pelo órgão ambiental competente, e que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

PRAZO: Conforme cronograma (Anexo II) apresentado no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF. O projeto de compensação de APP será efetivado juntamente com o projeto de compensação de Mata Atlântica.

II.2 - Promover a doação da área descrita no primeiro parágrafo desta cláusula, livre e desembaraçada de quaisquer ônus no Parque Nacional da Serra do Gandarela.

II.3 - Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

II.4 - Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais.

Prazo: 30 (trinta dias) contados de sua assinatura, comprovando o cumprimento desta obrigação por meio da apresentação de cópia de Jornal do Estado de Minas Gerais.

II.5 – Comprovar a regularização e o cumprimento integral da compensação por meio de documentação específica apresentada Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, nos prazos estabelecidos no cronograma do PECF.

II.6 – A COMPROMISSÁRIA se obriga a Doar e constituir a matrícula definitiva em nome do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio), no prazo de 6 meses, de uma área total de 2,4362 hectares da Propriedade denominada “Fazenda Ouro Fino- Gleba 01”, atualmente com Matrícula nº 31.095, no Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito/MG, inserida dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Gandarela, a título de medida compensatória.

Prazo: 17 (dezessete) meses.

II.7 – Apresentar cópia do Registro deste Termo junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Prazo: 2 (dois) meses.



Parágrafo primeiro: A área objeto deste termo soma 2,4362 hectares e é referenciada pelos trechos de coordenadas descritas no Anexo III do presente termo. A área de compensação correspondente a uma área composta por um mosaico savânico (Campo Sujo e Campo Limpo em estágio avançado de regeneração, Campo Cerrado em estágio médio de regeneração e Campo Rupestre em estágio avançado de regeneração), localizado na fazenda Ouro Fino- Gleba 01, localizada no Município de Itabirito/MG, dentro dos limites do Parque Nacional Serra do Gandarela.

QUADRO DA INTERVENÇÃO – PROCESSO COPAM Nº 18804/2009/010/2018

Fase do Licenciamento	Licença Ambiental Concomitante (LAC1)			
Empreendedor	SAFM Mineração LTDA.			
CNPJ / CPF	09.325.670/0001-52			
Empreendimento	Pilha de Estéril e Rejeitos Noroeste			
Classe	3			
Localização	Itabirito/ MG			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas - SF5			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	2,4100	Córrego Vargem do Pico/ Rio do Peixe/ Rio das Velhas	Itabirito	Campo Limpo e Campo Sujo estágio médio / Floresta Estacional Semidecidual estágio médio
	Coordenadas	Lat.7761704.39	Long. 615045.85	DATUM WGS- 84
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 2,4100 hectares				

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA – DOAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Área Proposta	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade
	Campo Sujo e Campo Limpo em estágio avançado de regeneração, Campo Cerrado em estágio médio de regeneração e Campo Rupestre em estágio avançado de regeneração.	2,4362	Lat. 7.771.069,105 Long. 638.147,607	Rio da Pedras/ Rio das Velhas	Itabirito	Fazenda Ouro Fino

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

III.1 – O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.



III.2 – Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

IV.1 - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.837/2020;

IV.2 - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

IV.3 - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

IV.4 - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

IV.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

IV.6 - A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

V - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

V.1 - O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na formados arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

VI.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 17 (dezessete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário, mediante requerimento expresso e justificado apresentado pelo empreendedor.

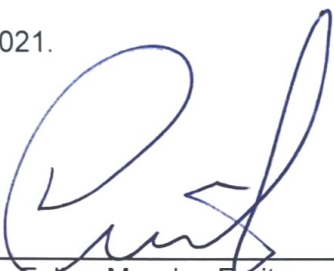


VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


VII.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 25 de Outubro de 2021.



Eduardo Felipe Mendes Freitas
SAFM MINERAÇÃO LTDA.



Fernando Baliani da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Recebido em 03/11/21



ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES

COMPROMISSÁRIA:

Eduardo Felipe Mendes Freitas, Diretor da SAFM Mineração LTDA. [REDACTED]

COMPROMITENTE:

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas, 2º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, pelo Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA, Sr. Fernando Baliani da Silva – [REDACTED]

ANEXO II

Cronograma Executivo do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF)

AÇÃO	MESES																	
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18
Aprovação da Proposta pela CPB																		
Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF																		
Publicação do Termo de Compromisso																		
Regularização e Desmembramento da Gleba proposta para doação.																		
Elaboração da Escritura de Doação																		
Registro em Cartório da escritura de Doação da área a União																		

M1 - Refere-se ao mês de aprovação da proposta pela CPB

ANEXO III

Memorial descritivo da área de compensação de Área de Preservação Permanente em Unidade de Conservação Federal de proteção integral

Imóvel: Fazenda Ouro Fino – Gleba 1

Município: Itabirito

Área: 2,4362 hectares

Perímetro: 1.639,52 metros



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 638.147,607 m e N: 7.771.069,105 m com azimute 265° 01' 19,46" e distância de 799,49 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 637.351,136 m e N: 7.770.999,732 m com azimute 7° 52' 40,55" e distância de 15,42 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 637.353,250 m e N: 7.771.015,010 m com azimute 25° 19' 33,42" e distância de 52,82 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 637.375,844 m e N: 7.771.062,752 m com azimute 89° 31' 42,11" e distância de 771,79 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.